PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII - TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024 - Nº 3.011



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 3
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 9
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 9
SECRETARIA DE SAÚDE 9
FUNAMC 10
SECRETARIA DA FAZENDA 11
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 37

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 350, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da nova Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório - CAEP, Gestão 2021-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO os artigos 28º, 29º e 30º da Lei Municipal 1323, de 20 de setembro de1993;

CONSIDERANDO o Decreto 277, regulamenta os critérios da avaliação do estágio probatório, nos termos da lei municipal 1.323, de 20 de setembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR (A)	MAT	LOTAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
POLLYANNA PAULA LIMA BEZERRA COSTA	22401	SEC.MUN. FAZENDA	VICE-PRESIDENTE
MONICA KELLY SILVA FEITOSA	20783	SEC. MUN. FAZENDA	RESIDENTE
JHON WILKY PEREIRA DE OLIVEIRA	27569	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1º MEMBRO
ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS	6989	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	SUPLENTE
LAYSA BARROS CIRQUEIRA	46297	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	SUPLENTE

Parágrafo único - Esta comissão é permanente, podendo seus representantes ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade e determinação do chefe do poder executivo.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros da CAEP são considerados relevantes e não oneraram os cofres públicos.

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando especificadamente a Portaria nº 523/2017, publicada no Diário Oficial nº 1450, de 22 de novembro de 2017.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 351 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir do dia 08 de abril de 2024, o senhor MARCOS JOSÉ DIAS FIGUEIRA, CPF 575.XXX.XXX-20, para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 352, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR os servidores de provimento efetivo abaixo relacionados da função de Secretário(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2024.

ORD.	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
01	20730	ANA CLEIA SABINO DA SILVA NASCIMENTO	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2024.04.16 12:52:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

02	17937	CLAUDETE VIDAL SOARES SILVA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
03	7013	DINALVA LUIZ DE PEGO MEDEIROS	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
04	20732	EDINEIA DUARTE E SILVA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
05	7673	IOLANDA GOMES BARBOSA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
06	20436	JUSCIANE MORAIS RESPLANDES	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
07	20438	KAREN CORREIA LEITE DE SENA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
08	22014	LEIDIANE FEITOSA BRITO	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
09	6968	LUCELIO MARINHO DA COSTA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
10	20448	LUNA ROCHA MIRANDA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
11	20453	MARIA APARECIDA JARDIM	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
12	20829	MARIA ELIZANIA DE SOUSA GONCALVES DA SILVA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
13	7069	OSMARIO CHAVES DE ARAUJO	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
14	20668	OZELITA DIAS CALDAS DE JESUS	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
15	6980	RAQUEL MARIA DE ANDRADE TAVARES	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
16	46578	RAYANE OLIVEIRA DA CRUZ	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
17	22218	RICARDO OLIVEIRA MACHADO	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
18	7083	SILVANIA MARIA MARTINS COSTA LOPES	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
19	18124	SILVIA COELHO SANTANA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR
20	22417	WALBSON ALVES DE LIMA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 353, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR os servidores de provimento efetivo abaixo relacionados, do cargo comissionado Assessor(a) Técnico(a) VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2024.

MATRICULA	NOME	CARGO
47057	ALAN HERNANDE VILHENA SILVA	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII
25225	CICERO MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII
20744	KELLE DIAS DA LUZ	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII
22384	LEILA ALVES DA CRUZ	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII
46580	LUANA RODRIGUES VELOSO	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 354, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 174, de 08 de abril de 2024 que dispõe sobre a gratificação de função para Secretário Escolar e Técnico Financeiro Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Araguaína;

CONSIDERANDO que os servidores exercem a função de Secretário (a) Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 02 de abril de 2024, os servidores de provimento efetivo abaixo relacionados, para exercer a função de Secretário (a) Escolar nas respectivas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes a gratificação que dispõe a Lei Complementar n° 174, de 08 de abril de 2024.

ORD.	MAT	NOME	LOTAÇÃO
01	20730	ANA CLEIA SABINO DA SILVA NASCIMENTO	CEI MUN. MARIA FATIMA S. OLIVERA
02	17937	CLAUDETE VIDAL SOARES SILVA	ESC. MUN. DOMINGOS S. LEMOS
03	7013	DINALVA LUIZ DE PEGO MEDEIROS	CEI MUN. TEREZA HIALRIO RIBEIRO
04	20732	EDINEIA DUARTE E SILVA	ESC. MUN. TEREZA HILARIO RIBEIRO
05	7673	IOLANDA GOMES BARBOSA	ESC. MUN. MANOEL LIRA
06	20436	JUSCIANE MORAIS RESPLANDES	ESC. MUN. JOSÉ FERREIRA BARROS
07	20438	KAREN CORREIA LEITE DE SENA	ESC. MUN. MODERNA
08	22014	LEIDIANE FEITOSA BRITO	CEI MUN. DONA JOAQUINA MOTA
09	6968	LUCELIO MARINHO DA COSTA	ESC. MUN. LEIA RAQUEL
10	20448	LUNA ROCHA MIRANDA	CEI MUN. RAIMUNDO A. LIRA
11	20453	MARIA APARECIDA JARDIM	CEI MUN. NATALINA MARIA DE JESUS
12	7069	OSMARIO CHAVES DE ARAUJO	ESC. MUN. GENTIL FERREIRA BRITO
13	20668	OZELITA DIAS CALDAS DE JESUS	ESC. MUN. CASEMIRO F. SOARES
14	6980	RAQUEL MARIA DE ANDRADE TAVARES	ESC. MUN. WILLIAN C. B. MARTINS
15	46578	RAYANE OLIVEIRA DA CRUZ	CEI MUN. JOÃO B. DE JESUS RIBEIRO
16	22406	RENARA COSTA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL
17	22218	RICARDO OLIVEIRA MACHADO	EDUCANDARIO MUN. FRANCISCO THIESEN
18	7083	SILVANIA MARIA MARTINS COSTA LOPES	ESC. MUN. MEU CASTELINHO
19	18124	SILVIA COELHO SANTANA	ESC. MUN. SÃO VICENTE DE PAULA
20	22417	WALBSON ALVES DE LIMA	ESC. MUN. UIZ GONZAGA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 355, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 174, de 08 de abril de 2024 que dispõe sobre a gratificação de função para Secretário Escolar e Técnico Financeiro Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Araguaína;

CONSIDERANDO que os servidores exercem a função de Técnico Financeiro Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 02 de abril de 2024, os servidores de provimento efetivo abaixo relacionados, para exercer a função de Técnico Financeiro Escolar nas respectivas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes a gratificação que dispõe a Lei Complementar n° 174, de 08 de abril de 2024.

ORD	MAT.	NOME	LOTAÇÃO
01	47057	ALAN HERNANDE VILHENA SILVA	ESCOLA MUN LEIA RAQUEL DIAS MOTA
02	25225	CICERO MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR	ESCOLA MUN. BENEDITO C. BRAGA
03	20744	KELLE DIAS DA LUZ	ESCOLA MUN. JOAQUIM DE BRTO PARANAGUÁ
04	22384	LEILA ALVES DA CRUZ	CEI MUN. CRIANÇA ESPERANÇA
05	46580	LUANA RODRIGUES VELOSO	ESCOLA MUN. SÃO DOMINGOS
06	25424	ROSILENE CANDIDO DE SOUSA	ESCOLA SANTA LUZIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 356, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a DISPONIBILIZAÇÃO do servidor municipal para o Tribunal de Justiça do Tocantins, com lotação na VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER / ARAGUAÍNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR o servidor abaixo relacionado, pelo período de 09 de Abril de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

MATRÍCULA	NOME	CPF
59734	ELCIMAR PEREIRA DE MOURA JUNIOR	075.XXX.XXX-97

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da disponibilização.

Art. 4º - A presente autorização da disponibilização findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA N° 91 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula n° 25245 e FRANCISCO MARCOS BATISTA, matrícula n° 57640 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo n° 2023023708:

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
47/2024	UP DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos e afins destinados a atender os programas socioassistenciais da Diretoria de Proteção Social Básica e da Diretoria de Proteção Social Especial, oriundo do Pregão Eletrônico nº 39/2023, Ata de Registro de Preço nº 182/2023, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar o servidor: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO. JUNIOR, matrícula n° 25245, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento dos materiais do contrato supracitado;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 306/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2024

Contrato nº: 47/2024
Processo Administrativo: 2023023708– SEMASTH
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: UP DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA /30.557.253/0001-21
Objeto: Aquisição de aparelhos, utensílios domésticos e afins destinados a atender os programas socioassistenciais da Diretoria de Proteção Social Básica e da Diretoria de Proteção Social Especial, oriundo do Pregão Eletrônico nº 39/2023, Ata de Registro de Preço nº 182/2023.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico regido pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009.
Valor Total: R$ 16.877,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais).
Data da Assinatura: 15/04/2024
Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática:	Projeto Atividade:	Elemento de despesa:	Ficha:	Fonte:
08.244.2057.2584	Executar Serviços da PSE de Média e Alta Complexidade	4.4.90.52.42	20241942	26600000000000
Funcional Programática:	Projeto Atividade:	Elemento de despesa:	Ficha:	Fonte:
08.244.2057.2583	Executar Serviços de Proteção Social Básica (PSB)	4.4.90.52.42/12	20241941	26600000000000

Araguaína-TO, 15 de abril de 2024.

Publique-se,

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 306/2024

PORTARIA N° 93 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula n.º 25245 e RONILTON FERREIRA ALENCAR, matrícula n° 57553 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Administrativo, nº 2023010589:

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
49/2024	DYNAMICA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de expediente, escritório e outros afins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, pelo período de 05 (cinco) meses.

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar o servidor, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matrícula nº 25245, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento dos materiais do contrato supracitado;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal Da Assistência Social Trabalho E Habitação
Portaria nº 306/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024

Contrato nº: 49/2024
Processo Administrativo: 2023010589– SEMASTH
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: DYNAMICA INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em material de expediente, escritório e outros afins, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Fundamento Legal: Partícipe da Secretaria Municipal da Administração – Processo Administrativo nº 2022017352 Pregão Presencial nº 15/2023 e Ata de registro de Preços nº 49/2023, regido regida pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Valor Total Estimado: R$ 1.409,98 (mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos).
Data da Assinatura: 16/04/2024
Vigência: Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, vedada a sua prorrogação, contados a partir do ato de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.
Dotação Orçamentária:

Ação orçamentária	Gestão do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil		
Funcional programática	08.244.2057.2621	Fonte	26600000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.16	Ficha	20241952
Ação orçamentária	Execução do PTS/PMCMV		
Funcional programática	16.482.0151.2531	Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.16	Ficha	20241569
Ação orçamentária	Execução do Programa BPC na escola		
Funcional programática	08.242.2057.2525	Fonte	16600000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.16	Ficha	20241455

Araguaína, Estado do Tocantins, 16 de abril de 2024.

Publique-se

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal Da Assistência Social Trabalho E Habitação
Portaria nº 306/2024

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PORTARIA Nº 013, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores ELIELSON GUIMARÃES GUIDA, matrícula: 50340, e DULCE GUEDES AMORIM, matrícula: 47996 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento dos contratos abaixo especificados, a fim de atender as necessidades desta pasta.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
012/2024	O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 10.638.290/0001-57
OBJETO: Aquisição como Participe do Pregão Presencial n. 041/2023, referente a aquisição como participe na contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e EPIs, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
Portaria n° 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2024
PROCESSO Nº: 2024004897
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,MEIO AMBIENTE E TURISMO.
CONTRATADA: O &M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO COMO PARTICIPE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPIs, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.395,41 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Araguaína - TO, 25 de março de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 054/2023

PORTARIA Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores ELIELSON GUIMARÃES GUIDA, matrícula: 50340, e DULCE GUEDES AMORIM, matrícula: 47996 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento dos contratos abaixo especificados, a fim de atender as necessidades desta pasta.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
015/2024	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA- CNPJ: 24.402.903/0001-67
OBJETO: Aquisição como Participe do Pregão Presencial n. 041/2023, referente a aquisição como participe na contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e EPIs, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
Portaria n° 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 015/2024
PROCESSO Nº: 2024004434
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
CONTRATADA: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO COMO PARTICIPE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPIs, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2023.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.121,80 (UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Araguaína - TO, 26 de março de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 054/2023

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 01/2024
Data de Vencimento: 26/02/2024
N° do Processo: 298/2023
Requerente: Edivaldo Campelo Pinheiro
CNPJ: 336.570.091-91
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Astolfo Leão Borges, Qd. 03 Lt. 01, St. Nova Araguaína
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: Galpão Comercial

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 02/2024
Data de Vencimento: 26/01/2025
N° do Processo: 298/2023
Requerente: Edivaldo Campelo Pinheiro
CNPJ: 336.570.091-91
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Astolfo Leão Borges, Qd. 03 Lt. 01, St. Nova Araguaína
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: Galpão Comercial

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 25/2024
Data de Vencimento: 27/03/2027
N° do Processo: 358/2018
Requerente: A R dos Santos Eireli
CNPJ: 27.255.663/0001-03
Nome Fantasia: Norte Metalúrgica
Endereço: Av. Bernardo Sayão, 38, Vila Nova

Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e para caldeiras.

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 28/2024
Data de Vencimento: 04/04/2027
N° do Processo: 024/2023
Requerente: Vilena Borges Lobo
CNPJ: 23.169.201/0001-12
Nome Fantasia: Patrão Supermercado
Endereço: Q. 45, sn, Lote 20, quadra 45, Loteamento Costa Esmeralda.
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Supermercado

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 21/2024
Data de Vencimento: 15/03/2027
N° do Processo: 054/2023
Requerente: Dedetizadora Confiança e Cia Ltda
CNPJ: 19.142.978/0001-16
Nome Fantasia: Dedetizadora Confiança
Endereço: Rua Três de Maio, nº 497, quadra 85, lote 27, São João
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: imunização e controle de pragas

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 24/2024
Data de Vencimento: 20/03/2027
N° do Processo: 076/2023
Requerente: Lucas de O Gomes Ltda
CNPJ: 41.981.467/0001-47
Nome Fantasia: Lucas Diagnósticos
Endereço: Rua 33, sn, Lote 02, quadra 25, Loteamento Nova Araguaína
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Oficina mecânica

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 32/2024
Data de Vencimento: 15/03/2027
N° do Processo: 068/2023
Requerente: Embale Embalagens de Plasticos e Papel
CNPJ: 02.195.311/0001-89
Nome Fantasia: Embale
Endereço: Av. São Paulo, 761, quadra 11, lote 01, Jardins Esplanadas
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade:

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 09/2024
Data de Vencimento: 03/05/2024
N° do Processo: 083/2023
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia: Cemitério Municipal
Endereço: Rua 10, setor Monte Sinai
Porte: Médio
Grupo: Imobiliário
Finalidade: instalação do cemitério Municipal de Araguaína

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 08/2024
Data de Vencimento: 03/04/2028
N° do Processo: 083/2023
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia: Cemitério Municipal
Endereço: Rua 10, setor Monte Sinai
Porte: Médio
Grupo: Imobiliário
Finalidade: instalação do cemitério Municipal de Araguaína

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 11/2024
Data de Vencimento: 21/03/2027
N° do Processo: 656/2016
Requerente: Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A
CNPJ: 59.970.624/0021-28
Nome Fantasia: Rodobens Veículos Comerciais
Endereço: Av. Bernardo Sayão, n 820, Bairro Chácara 414 (Vila Cearense)
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: manutenção e reparação mecânica de veículos pesados.

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 23/2024
Data de Vencimento: 20/03/2027
N° do Processo: 190/2023
Requerente: Brescancin e Glatz Ltda
CNPJ: 10.926.912/0001-42
Nome Fantasia: MR Serviços Médicos
Endereço: Av. Marginal Neblina, 775, QD 02, Lote 06, sala 05, Loteamento Alaska
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: serviços médicos

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 09/2024
Data de Vencimento: 06/03/2027
N° do Processo: 897/2017
Requerente: Diordio Bandeira Comercio de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ: 11.268.163/0001-76
Nome Fantasia: Rede de Postos Mundo Belo
Endereço: Av. Conego João Lima, 685, Bairro 65
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustiveis

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 27/2024
Data de Vencimento: 03/04/2027
N° do Processo: 219/2023
Requerente: Marcilon Ribeiro Da Silva
CNPJ: 37.563.030/0001-16
Nome Fantasia: Ribeiro Auto Center
Endereço: Rua Treze De Agosto, Vila Rosario, QD. 48,LT 01 e 02
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 26/2024
Data de Vencimento: 01/04/2027
N° do Processo: 218/2023
Requerente: T D De Freitas Silva Ltda
CNPJ: 14.954.255/0001-06
Nome Fantasia: Clinica Aviva
Endereço: Rua Florencio Machado, n° 433, Centro
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Clínica Médica

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 14/2024
Data de Vencimento: 20/02/2028
N° do Processo: 215/2023
Requerente: Jose Romildo Leonia Da Costa
CNPJ: 39.887.546/0001-41
Nome Fantasia: Torneadora Leonia
Endereço: Rua Dos Sabiás, quadra 05; lote 15, Loteamento Pedro Borges
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Serviço de usinagem, tornearia e solda

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 22/2024
Data de Vencimento: 19/03/2027
N° do Processo: 865/2019
Requerente: Núcleo De Saúde Bonamigo Ltda- Me
CNPJ: 10.828.031/0001-99
Nome Fantasia: Laboratório Bonamigo
Endereço: Av. Paranaíba 1454,Centro
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Laboratórios de Analises Clinicas

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 10/2024
Data de Vencimento: 18/03/2026
N° do Processo: 790/2017
Requerente: Posto de Combutíveis Concórdia Ltda
CNPJ: 05.493.203/0001-80
Nome Fantasia: Posto Concórdia
Endereço: Av. Bernardo Sayão, 650, sala 01, chácara 231-A, Setor Oeste
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Posto de combustiveis

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 19/2024
Data de Vencimento: 12/03/2027
N° do Processo: 233/2023
Requerente: Revisão Auto Center Ltda
CNPJ: 49.762.739/0001-20

Nome Fantasia: Revisão Auto Center
Endereço: Av. Conego João Lima, 369, quadra W, Lote 02, Loteamento São Francisco
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: oficina mecanica

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 17/2024
Data de Vencimento: 11/03/2027
N° do Processo: 236/2023
Requerente: ASF Prime Ltda
CNPJ: 50.051.868/0001-99
Nome Fantasia: Odonto Prime
Endereço: Rua Aparecida, N°428, Bairro São João
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: atividade odontológica

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 29/2024
Data de Vencimento: 09/04/2027
N° do Processo: 1278/2019
Requerente: LR Serviços em saúde LTDA
CNPJ: 11.495.729/0001-00
Nome Fantasia: Clinivida I
Endereço: Rua Primeiro de Janeiro, Qd. 5, Lote 13, Sala 02
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Clinica Médica

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 07/2024
Data de Vencimento: 22/03/2025
N° do Processo: 272/2023
Requerente: Socria Produtos Agropecuarios LTDA
CNPJ: 05.158.287/0002-87
Nome Fantasia: Socria Produtos Agropecuarios LTDA
Endereço: Av. Rio Bandeira, 06 Qd. 14 Lt 4, 5 e 6, Daiara
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Fabricação de Alimentos para Animais

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 06/2024
Data de Vencimento: 22/03/2025
N° do Processo: 272/2023
Requerente: Socria Produtos Agropecuarios LTDA
CNPJ: 05.158.287/0002-87
Nome Fantasia: Socria Produtos Agropecuarios LTDA
Endereço: Av. Rio Bandeira, 06 Qd. 14 Lt 4, 5 e 6, Daiara
Porte: Pequeno
Grupo: Indústria
Finalidade: Fabricação de Alimentos para Animais

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 20/2024
Data de Vencimento: 13/03/2028
N° do Processo: 468/2018
Requerente: Carneiro & Santos LTDA
CNPJ: 30.961.970/0001-14
Nome Fantasia: Grupo Livramento
Endereço: Rua Joaquim Monteiro de Oliveira, Qd.26, Lt.19, Loteamento Maracanã
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: fabricação de produtos de panificação industrial

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 15/2024
Data de Vencimento: 05/03/2027
N° do Processo: 1277/2019
Requerente: Agroquima Produtos Agropecuários LTDA
CNPJ: 01.626.951/0003-03
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Bernardo Sayão, sn, quadra 58, lote 01, Loteamento Manoel Gomes da Cunha
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade:

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 16/2024
Data de Vencimento: 07/03/2027
N° do Processo: 276/2023
Requerente: R E R Empreendimento E Serviços LTDA
CNPJ: 01.195.098/0008-19
Nome Fantasia: RR Empreendimentos
Endereço: Av. Das Americas, Qd. QM-06 lt. 05, Galpão . Loteamento Jardim Boa Sorte
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Coleta De Resíduos

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 18/2024
Data de Vencimento: 11/03/2027
N° do Processo: 294/2023
Requerente: Soltenge Norte
CNPJ: 02.615.099/0001-61
Nome Fantasia: Soltenge Norte
Endereço: Av. Das Americas JBS, Qd. Qm -06 Lt. 06. Loteamento Jardim Boa Sorte
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Coleta E Unidade De Transbordo De Resíduos Perigosos e não Perigosos

Extrato da Licença Ambiental de Operação Nº 08/2024
Data de Vencimento: 01/03/2027
N° do Processo: 366/2017
Requerente: Air Gas Industria E Comercio De Gases LTDA
CNPJ: 39.505.049/0001-31
Nome Fantasia: Air Gas
Endereço: Rua Dos Bem- ti-vis,esq. c/ Rua Das Andorinhas. Nº 333, Residencial Jardim Europa
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio De Gases medicinais

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 04/2024
Data de Vencimento: 07/03/2026
N° do Processo: 315/2023
Requerente: Santos E Pinheiro E Cia LTDA
CNPJ: 08.319.783/0001-82
Nome Fantasia: Supermercado Campelo
Endereço: Rua Das Palmeiras,Qd. C-14 Lt. 2, Araguaína Sul
Porte: Grande
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio Varejista De Mercado em Geral.

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 31/2024
Data de Vencimento: 07/03/2027
N° do Processo: 334/2023
Requerente: Capanema Móveis LTDA
CNPJ: 83.733.337/0021-89
Nome Fantasia: Gazin
Endereço: Lot. Nova Araguaína
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Galpão de armazenamento de produtos e comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 06/2024
Data de Vencimento: 18/03/2026
N° do Processo: 341/2023
Requerente: Otaniel Junior Martins Rosa
CNPJ: 899.896.941-68
Nome Fantasia: Fazenda Aguas Claras
Endereço: Lote 147, loteamento Muricizal 2ª etapa, sn, zona rural
Porte: Pequeno
Grupo: Agropecuária
Finalidade: bovinocultura

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 30/2024
Data de Vencimento: 26/02/2029
N° do Processo: 003/2024
Requerente: O Reino-Nossa Patria nos Ceus
CNPJ: 19.407.183/0001-92
Nome Fantasia: O Reino
Endereço: Rua Aguas Claras, 586, quadra H 01, Lote 01, Setor Nordeste
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: construção civil não linear

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 03/2024
Data de Vencimento: 26/02/2024
N° do Processo: 004/2024
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Filadélfia, Setor Santa Luzia
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: construção da câmara municipal de Araguaína

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 04/2024
Data de Vencimento: 26/02/2030
N° do Processo: 004/2024
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Filadélfia, Setor Santa Luzia
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: construção da câmara municipal de Araguaína

Extrato da Autorização Ambiental Temporária Nº 29/2024
Data de Vencimento: 01/03/2025
N° do Processo: 20/2024
Requerente: Construtora Ipanema Do Tocantins LTDA
CNPJ: 12.203.244/0001-50
Nome Fantasia: Construtora Ipanema
Endereço: Chácara nº 44, BR 153
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: canteiro de obras

Extrato da Autorização Ambiental Temporária Nº 33/2024
Data de Vencimento: 12/03/2025
N° do Processo: 21/2024
Requerente: Construtora Ipanema Do Tocantins LTDA
CNPJ: 12.203.244/0001-50
Nome Fantasia: Construtora Ipanema
Endereço: Av. Santos Dumont, 1068, Sala 06 Qd. 303 Lt 08 E, Centro Comercial
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: canteiro de obras

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 08/2024
Data de Vencimento: 26/04/2024
N° do Processo: 026/2024
Requerente: Distribuidora Araguaia Ferros LTDA
CNPJ: 14.373.546/0001-00
Nome Fantasia: Araguaia Ferros
Endereço: Av. Filadélfia, 5218, Qd. 04 Lt. 02. Setor. Santa Terezinha
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: construção civil não linear

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 07/2024
Data de Vencimento: 26/03/2030
N° do Processo: 026/2024
Requerente: Distribuidora Araguaia Ferros LTDA
CNPJ: 14.373.546/0001-00
Nome Fantasia: Araguaia Ferros
Endereço: Av. Filadélfia, 5218, Qd. 04 Lt. 02. Setor. Santa Terezinha
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: construção civil não linear

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 34/2024
Data de Vencimento: 05/04/2027
N° do Processo: 030/2024
Requerente: Safra Agrícola E Pecuaria LTDA
CNPJ: 06.315.490/0005-25
Nome Fantasia: Safra Irrigação Distribuidor
Endereço: R. 02, Qd. 01 Lt. 06B, Lot. Nova Araguaína
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 05/2024
Data de Vencimento: 12/03/2027
N° do Processo: 029/2024
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Filadelfia, Setor Santa Luzia
Porte: Médio
Grupo: Obras Civis Lineares
Finalidade: Construção das alças viárias da Av. Filadelfia

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 05/2024
Data de Vencimento: 12/03/2030
N° do Processo: 029/2024
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia:
Endereço: Av. Filadelfia, Setor Santa Luzia
Porte: Médio
Grupo: Obras Civis Lineares
Finalidade: Construção das alças viárias da Av. Filadelfia

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 35/2024
Data de Vencimento: 05/04/2027
N° do Processo: 038/2024
Requerente: A C Alves Sousa Com De Mat P/ Construção LTDA
CNPJ: 20.220.991/0002-06
Nome Fantasia:
Endereço: R. Dois De Abril, 86. Bairro São João
Porte: Pequeno
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Depósito De armazenamento de materiais para construção

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 10/2024
Data de Vencimento: 08/04/2026
N° do Processo: 040/2024
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia: Drenagem e pavimentação setor Maracanã
Endereço: Diversas Ruas, Setor. Maracanã
Porte: Médio
Grupo: Obras Civis Lineares
Finalidade: drenagem e pavimentação

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 09/2024
Data de Vencimento: 08/04/2026
N° do Processo: 040/2024
Requerente: Prefeitura Municipal de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia: Drenagem e pavimentação setor Maracanã
Endereço: Diversas Ruas, Setor. Maracanã
Porte: Médio
Grupo: Obras Civis Lineares
Finalidade: drenagem e pavimentação

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 36/2024
Data de Vencimento: 09/04/2027
N° do Processo: 1662/2020
Requerente: Cargill Alimentos Ltda
CNPJ: 01.961.898/0017-94
Nome Fantasia: Cargill Alimentos
Endereço: Rod TO 222 APM 14, Lt. 041 k Galpão 09 e 10, Lot. Jardim Boa Sorte.
Porte: Médio
Grupo: Comércio e Serviços
Finalidade: Comércio Atacadista de alimentos para animais

Extrato da Autorização Municipal para Exploração Mineral Nº 01/2024
Data de Vencimento: 04/04/2029
N° do Processo: 044/2024
Requerente: Porto Seguro Do Araguaia- Mineração, Industria, Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 10.615.955/0001-07
Nome Fantasia: Mineradora Porto Seguro
Endereço: Chácara, Gleba 02. Lot Vila Azul
Porte: Médio
Grupo: Mineração
Finalidade: Extração de areia e cascalho

Extrato da Dispensa de Licença Ambiental Nº 33/2024
Data de Vencimento: 03/04/2027
N° do Processo: 046/2024
Requerente: Município de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39
Nome Fantasia: Espaço Cultural
Endereço: Av. Tocantins, Setor. Rodoviário
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civis não Lineares
Finalidade: Reforma do Espaço Cultural

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Administrativo: 18/24 - Auto de Infração nº 001270/24
Autuado (a): LUIZ ALVES PEREIRA FILHO
CNPJ / CPF: 029.333.463-38
Endereço: Rua Araguaia, nº 809 – Setor Noroeste - Araguaína/TO.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, do Município de Araguaína/TO, na forma dos procedimentos administrativos nas leis ambientais e para garantir o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório assegurados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, solicita dentro das cautelas de estilo, proceder a devida INTIMAÇÃO DO (a) AUTUADO (a) para, em querendo, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, como determina o artigo 122 do Decreto nº 6.514/08, a contar da data da ciência desta. Apresentada as alegações, dar-se-á por encerrada a fase de instrução, devendo os autos serem conclusos para julgamento em sede de primeira instância.

Intime-se.

Márcia Pollianna Silva Barroso
Jurídico/SEDEMA

*Autuado (a) LUIZ ALVES PEREIRA FILHO
*Assinatura por extenso: _____
Ciente em: _____/_____/_____ às _____/_____.
OBS:_____
* (A assinatura deverá ser por extenso da pessoa autuada, preposto idôneo ou mandatário).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2024
DE 08 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do gabinete externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o parecer emitido pela procuradoria jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da pessoa jurídica INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, no valor de R$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais), referente ao pagamento de taxa de inscrição para 03 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, para participar da Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos (11º Contratos Week) o mesmo será realizado nos dias 17 a 21 de junho de 2024, cuja despesa ocorrerá por conta do Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 16.1605.12.122.0134.2394; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 15001001000020; Ficha: 20241140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N° 78 DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Nilza Ingride Malaquias, CPF: XXX.XXX.601-00, Fiscal de Postura e Edificações, matricula 6977, o gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 15/04/2024 a 29/04/2024, referente ao período suspenso de 01/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (quinze) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação para o Construção do Parque Ecológico Baixa Funda localizado na Av. Filadélfia. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 44 DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, Sr. Paulo Ronan Pereira da Silva, matricula nº 56074 e Sr. Elias Constantino da Silva, matrícula nº 25361, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e suplente, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024006385 .

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
019/2024	DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 019/2024
Processo nº 2024006385
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição via sistema de registro de preços – SRP, de material para manutenção predial em geral para atender as demandas da Superintendência Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Araguaína - TO.
Valor total: R$ 68.577,52 (sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)
Modalidade: Pregão Eletrônico
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura
Dotação:

PROJETO ATIVIDADE	2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
FONTE	15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ASPS
SUB-FUNÇÃO	122
PROGRAMA:	0187 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30
FICHA	20240042

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 10 de abril de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 020/2024
PROCESSO Nº 2024008852
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: M G SERVIÇOS MÉDICO LTDA
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços médicos, na especialidade Médico Clínico Geral Generalista, para de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Primária junto à Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Araguaína/TO.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024
VIGÊNCIA: 01/05/2024 a 30/04/2025
DOTAÇÃO:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROG.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
GESTÃO DE INCENTIVO DE CAPTAÇÃO PONDERADA DA APS	02.0217.10.301.0167.2599	339039	20240097 20240096	16000000000000 26000000000000
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS Á SAÚDE	02.0217.10.301.0167.2602	339039	20240212 20240213	1600311000000 1600312000000

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 15 de abril de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Institucional nº 004/2023
Partícipes: Secretaria Municipal de Saúde e Centro Universitário Leonardo Da Vinci – Uniasselvi
Objeto: Disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado para Pós-Graduação e Técnico e as atividades de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria Municipal da Saúde, para os alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos cursos ofertados pela instituição.
Data da Assinatura: 02 abril de 2024
Vigência: 03/04/2024 a 02/04/2025
Assinam: Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo - Centro Universitário Leonardo Da Vinci – Uniasselvi

Araguaína - TO, 11 de abril de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

FUNAMC

PORTARIA Nº15, DE 15 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC PARA 1ª FASE DOS PRECESSOS LICITATÓRIOS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133 DE 2021 E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITARIA-FUNAMC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITARIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 053/2023; tendo em vista o que determina os arts. 7 e 18 da Lei n° 14.133/2021 e os arts. 21 e 24 do Decreto Municipal nº 258/2024.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação-EPC para contratações de bens e serviços comuns de processos licitatórios no âmbito da Fundação de Atividade Municipal Comunitaria-Funamc:

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Presidente	Lucas Santos Rodrigues	25398
Vice-Presidente	Ivan da Silva Almeida	55564

Membro	Kamilla Samily Rodrigues Pereira	57804
Membro	Ana Paula Pereira dos Santos	54826
Membro	Renan da Silva Amorim	55735
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam benefícios eventuais.	Nayara Priscila Sousa e Silva	55386
Membro Técnico para serviços que envolvam bens móveis e imóveis.	Ronaldo Reis de Sousa	48373

Art. 2º São atribuições do servidor designado ou da Equipe de Planejamento da Contratação – EPC:

I – acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando necessário, todas as atividades da fase de planejamento da contratação;

II – manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;

III – elaborar o estudo técnico preliminar, quando houver;

IV – elaborar mapa de riscos da contratação, quando houver;

V – elaborar o termo de referência ou projeto básico, quando houver; e

VII – Minuta do contrato.

Art. 3º A EPC será automaticamente desconstituída, cessando suas atribuições, por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente naquele processo, conforme art. 45, §4º do Decreto municipal nº 258 de 27 de Março de 2024.

Art. 4º Os agentes públicos designados nos termos desta Portaria deverão, ainda, observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser editados inerentes a Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 5º O prazo da designação será até 31/12/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neif Rocha Queiros Gomes
Presidente da Funamc
Port. nº 053/2023

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2023014620
Interessado(a): Raimundo Luiz da Costa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1001/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 10186 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004536
Interessado(a): Neuton Pereira Dias
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1002/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 44691 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025768
Interessado(a): Maria Eurineia Ferreira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1003/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 109217 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023960
Interessado(a): Maria José Fontes de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1004/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 26859 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024565
Interessado(a): Leude Pereira Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1005/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 para isenção do IPTU;

RESOLVO

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59356 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59356 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, por não atender aos requisitos objetivos dos artigos 464, inciso IV e 464-A, caput da LC 058/2017, ocasião em que os autos serão remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014340
Interessado(a): Maria Tânia Rodrigues da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1006/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 40429 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007282
Interessado(a): Antônio Martins de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1007/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 16350 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as

cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003621
Interessado(a): Francisca das Chagas Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1008/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 41574 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003673
Interessado(a): Edinesia Araújo de Aquino Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1010/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 para isenção do IPTU;

RESOLVO

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67915 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67915 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, por não atender aos requisitos objetivos dos artigos 464, IV e 464-A, caput, da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008825
Interessado(a): Hilária Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1011/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25656 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014955
Interessado(a): José Vieira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1012/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 50737 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual

protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026281
Interessado(a): Valdelene de Freitas Santana Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1013/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 82533 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026301
Interessado(a): Francisca Mariana de Almeida
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1014/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42356 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005104
Interessado(a): Rita Pereira de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1015/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59837 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025040
Interessado(a): Florisa Cardoso da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1016/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 43207 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual

protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001831
Interessado(a): Bernadete Dias dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1017/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 87980 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008560
Interessado(a): Idarlene da Cruz Campos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1018/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67529 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025052
Interessado(a): Elizangela da Conceição Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1019/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 86638 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025119
Interessado(a): Maria de Jesus de Brito Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1022/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 53962 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual

protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023008182
Interessado(a): Aldenora Barbosa Gonçalves
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1023/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 86672 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007462
Interessado(a): Sara Ribeiro Saraiva Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1025/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 62593 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007670
Interessado(a): Josianes de Sousa Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1027/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69186 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003197
Interessado(a): Lucivânia Nunes de Lima Motta
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1030/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68134 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual

protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003072
Interessado(a): Mariza Mendes de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1032/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84520 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022175
Interessado(a): Nilza Pereira de Sousa - Espólio
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1033/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69867 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022538
Interessado(a): Antão Barbosa da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1035/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 57414 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015278
Interessado(a): Gildete Moreira Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1037/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 5436 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual

protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001892
Interessado(a): Elisa Soares da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1039/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2231 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001747
Interessado(a): Marizete Barros de Araújo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1041 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 20, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e 464, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenções do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 37689 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, por não atender aos requisitos objetivos legais dos artigos 20, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e 464, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022003668
Interessado(a): Cleudileia da Silva Dias
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 1049 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou o atendimento dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO tanto do IPTU quanto da TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67640, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018478
Interessado(a): Gleice Karine Silva dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1050/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 78634 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018630
Interessado(a): Zumira Sirqueira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1051/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 62663 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023 e 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001992
Interessado(a): Maria Nelci de Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1074 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou o atendimento dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO tanto do IPTU quanto da TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19661, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006804
Interessado(a): Joaquim Junior Barros Carneiro
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1150 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1016/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 3048295 e 19223, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006753
Interessado(a): Jose Vilmar Benigno
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1151 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1015/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 15928 e 332434, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006887
Interessado(a): Joao Rodrigues da Cunha
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1153 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 940/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 264583, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005879
Interessado(a): Evanilde Batista Sobral
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1154 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1013/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 718717, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006673
Interessado(a): Maria de Lourdes G. da Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1156 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1026/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 817401, 817402, 154775, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006815
Interessado(a): Jovino Silva Soares
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1157 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1018/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 3019224 e 25066, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007597
Interessado(a): Sirley de Fatima Montes
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1158 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1068/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;
RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 273916, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006393
Interessado(a): Clementino Diniz Borba e Outros
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1160 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1066/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 955148, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006662
Interessado(a): Terezinha Tavares Cardoso
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1161 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1025/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 3047638, 243975, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007458
Interessado(a): Valdivino Ferreira de Freitas
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1162 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1065/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 329237 e 3094043, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006681
Interessado(a): Gabriela Hojuara Araujo
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1164 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1055/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 250459, 250460, 295168, 3059612, 1170191, 186008 e 14467, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007144
Interessado(a): Maria Selma Teixeira Parente
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1165 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1049/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 262636, 264976 e 262643, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006024
Interessado(a): Pedro Oliveira Ribeiro
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1168 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1040/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 216475, 13865 e 3040610, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005878
Interessado(a): Álvaro Moreira Melo
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1169 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1052/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 264654, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005859
Interessado(a): Joao Batista Carneiro de Araujo
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1171 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1054/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 285520, 440522, 1138615, 17859 e 440521, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005779
Interessado(a): Carolina Pereira Fragoso
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1172 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1067/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 168638 e 11235 haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018067
Interessado(a): Tereza Alves dos Santos
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1175 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Parecer Técnico de Limpeza Urbana n° 139/2023, que atesta que há distribuição do serviço de coleta de lixo na localidade do imóvel;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2018 a 2022 e 2023 vinculado ao(s) CDCs nº 22468, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004667
Interessado(a): Marlucia de Sousa Lima
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1176 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 716/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 10698, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004827
Interessado(a): Terezinha de Jesus Araujo
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1177 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 744/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 23090, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004987
Interessado(a): Maria do Socorro Pereira
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1178 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 745/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 532891, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004417
Interessado(a): Josival Rodrigues de Brito
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1179 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 714/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 3041062, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004494
Interessado(a): Francisco Fernandes da Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1181 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 713/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024 vinculado ao(s) CDCs nº 296716, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004584
Interessado(a): Maria Madalena Brito da Luz
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1182 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 740/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2022, vinculado ao(s) CDCs nº 357067 e 1163413, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004637
Interessado(a): Jose Pereira dos Santos
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1183 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 719/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 11118 e 275456, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007033
Interessado(a): Coraci José Rosa Menezes
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1184 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 937/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 452041, 448724 e 23161, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007037
Interessado(a): Leomar Alves Pinto
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1185 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 938/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 293755, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005445
Interessado(a): Adão Alves da Solidade
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1186 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 818/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 292238, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004372
Interessado(a): Pedro Francisco Filho
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1187 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 313/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 440365, 1165874, 317881, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024451
Interessado(a): Francisca Calixto Alencar
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1188 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2423/2022, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2022, vinculado ao(s) CDCs nº 663323, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003832
Interessado(a): Pantaleao Rodrigues Oliveira
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1196 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 582/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 1158399, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003939
Interessado(a): Santina Ribeiro Gonçalves
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1198 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 580/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 243377 e 24871, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003995
Interessado(a): Marcus Vinicius N. A. de Moura
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1201 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 599/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 17272, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004008
Interessado(a): Luzia Cajazeiras Bastos
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1203 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 601/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 22840, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003540
Interessado(a): Carlene Matos Rocha
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1205 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 474/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 232905, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003421
Interessado(a): Maria Socorro da Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1207 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 471/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 1172829, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003375
Interessado(a): Raimunda Dias Virgulino
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1208 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 468/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 440454, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002977
Interessado(a): Maria de Fatima Ferreira Conceição
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1209 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 420/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 16693, haja vista a exação estar

em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002814
Interessado(a): Marcos Alves Braz
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1211 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 418/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 843840, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002955
Interessado(a): Maria Aparecida Borges
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1213 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 415/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 189454, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002944
Interessado(a): Denise Costa Guillere Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1215 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 417/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 20228, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002943
Interessado(a): Joaquim Cardoso
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1217 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 416/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 694764, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002885
Interessado(a): Cleudivan Lopes de Oliveira
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1219 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 418/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;
Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 239105, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002735
Interessado(a): Vanderci Nunes Vieira
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1220 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 325/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 12703, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002645
Interessado(a): Maria Helena Gonçalves Batista
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1222 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 324/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 15980, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002423
Interessado(a): Izaias Pereira da Costa Neto
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1224 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 315/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;
RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 134812, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002418
Interessado(a): Lidia Ferreira da Silva Souza
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1226 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 314/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 225705, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002288
Interessado(a): Ana Maria Dias da Luz
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1228 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 313/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 25606, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022015445
Interessado(a): Davidson Sales Sherr
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1230 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 260/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 210123, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002265
Interessado(a): Eduardo Dualibe Barbosa
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1231 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 265/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 1052369, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002284
Interessado(a): Ana Maria Dias da Luz
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1237 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 258/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 11112, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002114
Interessado(a): Nágila da Silva Ferrari
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1239 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 214/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2019 a 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 308322 e 134958, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002084
Interessado(a): Wilton Ximenes da Silva
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1240 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 213/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2019 a

2023 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 123271, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001401
Interessado(a): Silvia da Silva Cirqueira Lima
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1242 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 170/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2019 a 2022, vinculado ao(s) CDCs nº 3035430, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001239
Interessado(a): Posto de Combustíveis Concordia LTDA
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1246 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 175/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 3014534 e 3014525, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001240
Interessado(a): Posto de Combustíveis Concordia LTDA
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1247 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 172/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 3014526, 3014525 e 3014534, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001238
Interessado(a): Posto de Combustíveis Concordia LTDA
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1248 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 176/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 3014525, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001237
Interessado(a): Posto de Combustíveis Concordia LTDA
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1250 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 177/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 3014525, 3014534, 3014526, 3014532 e 3014530 haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001234
Interessado(a): Posto de Combustíveis Concordia LTDA
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1251 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 187/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 3014532, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001233
Interessado(a): Posto de Combustíveis Concordia LTDA
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1252 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 185/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2022 e 2024, vinculado ao(s) CDCs nº 3014525, 30145328, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024609
Interessado(a): Marinete Carmo dos Santos
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1253 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 147/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2023, vinculado ao(s) CDCs nº 259974, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024755
Interessado(a): Alessandra Pereira de Alcantara Leite
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1254 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 161/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2019 a 2022, vinculado ao(s) CDCs nº 856918, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024846
Interessado(a): Roberto Marinho de Freitas
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1255 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 163/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2022 e 2023, vinculado ao(s) CDCs nº 3029135 e 3109360, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024936
Interessado(a): Maria de Fatima de Paula
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 1256 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 162/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal 2020 a 2023, vinculado ao(s) CDCs nº 1053770, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, nesta cidade, através da COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS, instituída pela Portaria n.º 045/2024 publicada no Diário Oficial nº 3.002, de 03 de abril de 2024, torna público que, na data e horário adiante definidos, fará realizar licitação, sob a modalidade de LEILÃO PÚBLICO, por intermédio de LEILOEIRO OFICIAL credenciado e regularmente matriculado na junta comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o nº 007/2001, para alienação de imóveis recebidos a título de dação em pagamento e imóveis com expressa autorização legislativa para alienação conforme Lei Complementar Municipal nº 132/2022 de 16 de dezembro de 2022, pela maior oferta, regendo-se a presente licitação pelas disposições legais vigentes pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Lei Complementar Municipal nº 058/2017 e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

1.1 Data e Hora da Sessão de Leilão: 29/05/2024 a iniciar-se às 18:00h (horário de Brasília/DF).
1.2 Local da Sessão do Leilão: na modalidade PRESENCIAL, no Ginásio Poliesportivo Pedro Quaresma, localizado na Rua América do Sul, Quadra 21, no Residencial Lago Azul III, próximo a Via Lago, Araguaína -TO e na modalidade ELETRÔNICA, no site do Leiloeiro Oficial www.leiloeiroeduardo.com.br.
1.3 A data, local e horário poderão ser alterados conforme interesse público, por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial, atendendo ao princípio expresso da Publicidade nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.
1.4 Divulgação do resultado oficial se dará com publicação da lista dos adquirentes no Diário Oficial do Município de Araguaína, no prazo de 15 (quinze) dias após a data do leilão.

2. DO OBJETO

2.1 Imóveis recebidos a título de dação em pagamento e imóveis com expressa autorização legislativa para alienação, conforme Lei Complementar Municipal nº 132/2022 de 16 de dezembro de 2022, relacionados e descritos no Anexo I do presente Edital.
2.2 Os imóveis serão licitados nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do Contrato de Compra e Venda ou escritura pública, conforme o caso, junto ao cartório de registro de imóveis competente.
2.3 A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos licitantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas expressamente neste Edital e seus anexos.
2.4 Ficarão a cargo do Município de Araguaína os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Remoção e Coleta de Lixo cujos fatos geradores sejam anteriores à data da arrematação.
2.5 O adquirente receberá o imóvel livre de qualquer débito de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e de Imposto Predial Territorial urbano - IPTU.

3. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

3.1 A alienação dos bens imóveis objetos de dação em pagamento é possibilitada conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e quanto aos imóveis que não são objeto de dação em pagamento, conforme autorização legislativa da Lei Complementar Municipal nº 132/2022.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, sob pena de decair do direito de impugnação, a qual será julgada em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Licitação.
4.2 Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal da Fazenda e dirigida ao presidente da Comissão Especial de Licitação.
4.3 A impugnação deverá especificar a qual imóvel faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.
4.4 A impugnação relativa a questões específicas de um determinado imóvel não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais imóveis.
4.5 A Comissão Especial de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações, na forma da lei.

5. DA VISITAÇÃO AOS IMÓVEIS

5.1. Os imóveis objetos da presente licitação poderão ser visitados em dias úteis e no horário comercial, mediante prévio agendamento, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
5.2 As visitas podem ser agendadas diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de Protocolo, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1155, centro, em Araguaína, Estado do Tocantins.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. 1 Ficam habilitadas a participar do presente leilão as pessoas físicas e jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para adjudicação de seu objeto, excetuadas as participações de:
6.1.2. Servidores que compõem a Comissão de Leilão público de bens imóveis, nomeados por meio da Portaria n.º 045/2024 publicada no Diário Oficial nº 3.002, de 03 de abril de 2024, bem como, cônjuges e/ou companheiros dos referidos servidores.
6.1.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação.
6.1.4. Pessoas jurídicas ou físicas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, durante o prazo estabelecido das penalidades.
6.1.5. Pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.1.6 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou

substituto da Comissão de Licitação.
6.2 Os lances dos impedidos deverão ser desclassificados em qualquer fase do processo licitatório.
6.3 Os lances deverão ser ofertados diretamente pelos interessados ou por seus representantes credenciados.
6.4 Considerar-se-á credenciado como representante do ofertante na sessão pública da presente licitação e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que mediante procuração bastante, outorgada pelo representante, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões em todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos. Para atuar no processo o representante deverá apresentar documento de identidade com fé pública e cadastro de pessoa física, acompanhado da supracitada procuração.
6.5 Considerar-se-á credenciado como representante legal da empresa (preposto) aquele que mediante apresentação do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da(as) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimações, interpor e renunciar recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante e cópia de documento de identidade e cadastro de pessoa física. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata da reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
6.6 Os documentos de habilitação deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas, sendo apresentados pelo licitante ou seu representante:
a) Em original; ou
b) Cópia autenticada por Cartório; ou
c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, por conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações; ou
d) Exemplar da publicação no Diário Oficial.
6.7 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 É facultada a participação de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, desde que atendidas as exigências deste Edital, as quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação relacionados abaixo, nos moldes descritos no item 6.6, do presente Edital:
7.2 Se pessoa física:
a. Identidade (RG);
b. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
c. Comprovante de residência;
d. Certidão de casamento, se for o caso.
7.3 Se pessoa jurídica:
a. RG do representante legal da empresa;
b. Cadastro Nacional de pessoa física (CPF) do representante legal da empresa;
c. Comprovante de domicílio empresarial;
d. Contrato social e última alteração, se houver.
7.4 É permitida a participação de licitante representado por seu procurador, desde que munido de instrumento público de mandato com poderes específicos à participação nesse certame ou cópia legível devidamente autenticada, devendo ainda ser apresentada a documentação do mandante e mandatários nos moldes dos itens anteriores.
7.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante legal para mais de 01 (um) licitante.
7.6 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) bem(ns) antes da efetiva compensação do pagamento.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO:

8.1. Em caso de pagamento à vista: Deverá o licitante vencedor, providenciar a escritura e registro no cartório competente (conforme minuta Anexo IV deste Edital), do imóvel adquirido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da quitação integral da arrematação, sendo todas as despesas para a lavratura e registro correrão por conta do adquirente.
8.2. Em caso de pagamento parcelado: Ficará a critério do arrematante, escriturar em cartório competente, o Contrato de Promessa de Compra e Venda (conforme minuta do Anexo V deste Edital).
8.3. Não será obrigatório o registro do contrato de promessa de compra e venda no registro de imóveis competente, no entanto, será obrigatório a formalização e registro da escritura de compra e venda do imóvel arrematado, junto ao cartório competente.
8.4. A escritura de compra e venda definitiva do imóvel somente será lavrada e registrada após o pagamento da última parcela do valor do imóvel e quitação total da dívida.
8.5. O promissário comprador terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para providenciar, a escrituração definitiva e registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, contados da quitação da última parcela ou da quitação total da dívida.
8.6. O contrato de promessa de compra e venda será firmado e registrado, exclusivamente, em nome do licitante vencedor.
8.7. A escritura definitiva do imóvel será lavrada e registrada, exclusivamente, em nome do licitante vencedor.

9. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 Serão de inteira responsabilidade do adquirente:
9.1.1. A iniciativa necessária à formalização Escritura de compra e venda, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
9.1.2. As despesas decorrentes da lavratura e registro do contrato de Promessa de Compra e Venda;
9.1.3. Todas as despesas necessárias à elaboração da escritura definitiva, seu registro e impostos incidentes sobre a transmissão do bem;
9.1.4. O recolhimento do laudêmio incidente sobre a venda, quando houver;
9.1.5. Custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso;
9.1.6. O pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.
9.2 Lavrada à escritura, o adquirente deverá fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína -TO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado das escrituras e respectiva certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

10. DAS CONDIÇÕES DOS LANCES

10.1 O leilão acontecerá nas modalidades presencial e online simultaneamente.
10.2 Para participar da modalidade online o interessado deverá realizar seu cadastro na plataforma de transmissão até de 48 (quarenta oito) horas do início do leilão, no site do Leiloeiro Oficial www.leiloeiroeduardo.com.br.
10.3 Será admitido pré lances pela plataforma de transmissão, desde que sejam realizados com a antecedência de 4 (quatro) horas do início do Leilão.
10.4 O Leiloeiro ofertará o imóvel e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor do que o preço em questão (lance).
10.5 Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem igualar a oferta de algum interessado.
10.6 Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o imóvel em questão.
10.7 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente edital.
10.8 O adquirente é responsável pela utilização e destino do imóvel arrematado e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
10.9 O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor mínimo da avaliação do crédito.
10.10 O Município de Araguaína -TO, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar à venda, sem que caiba a terceiros, reclamações de quaisquer espécies, tampouco geração de direitos.

11. DA DESISTÊNCIA

11.1 No caso de desistência da compra do imóvel arrematado no leilão, o licitante vencedor pagará multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor da proposta feita pelo imóvel.
11.2 Além dos casos já previstos neste edital, dar-se-á como desistente, o licitante que:
11.2.1 Não formalizar transferência do imóvel arrematado, no prazo estabelecido nos item 8, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais.
11.2.2 Não efetuar o pagamento do valor proposto à vista, no prazo especificado no item 13.1.
11.2.3 Não pagar o valor da entrada exigida para pagamento parcelado no prazo especificado no item 13.5.
11.3 Se o licitante vencedor desistir da aquisição do imóvel após firmado o instrumento público de promessa de compra e venda, o contrato será rescindido por culpa do promitente comprador, incidindo a multa prevista no item 11.1 deste Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

12. DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

12.1 As vendas serão efetuadas aos interessados que maior oferecer, em moeda corrente do país, o maior lance do imóvel colocado à venda.
12.2 O pagamento do lance será sempre realizado através de PIX, boleto, depósito ou transferência bancária, de acordo com a discricionariedade da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser pago no dia do leilão, conforme opção de pagamento escolhida pela licitante.
12.3 O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em nome do Leiloeiro EDUARDO GOMES, inscrito no CPF sob o nº: 301.303.606-00, para conta corrente da pessoa jurídica ou Pix.
12.4 O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.
12.5 Visando resguardar a segurança da Comissão de Leilão, do leiloeiro, do arrematante e das demais pessoas presentes, não será aceito quaisquer recebimentos em dinheiro no local do evento.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMÓVEL

13.1 O pagamento dos valores a ser realizado pelo licitante vencedor que optou pelo PAGAMENTO A VISTA deverá ser realizado no dia do leilão por meio de PIX, depósito ou transferência bancária.
13.2 O pagamento dos valores a ser realizado pelo licitante vencedor que optou pelo PAGAMENTO PARCELADO poderá ser dividido da seguinte forma:
a) Os imóveis citados no Anexo I nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 49 e 50 o valor poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
b) Os imóveis citados no Anexo I nos itens 8 até 48 o valor poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.
13.3 O licitante que optar em adquirir o imóvel de forma parcelada, deverá realizar o pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance a título de entrada.
13.4 Nos casos dos imóveis adquiridos de forma parcelada, os valores das prestações serão calculados, dividindo-se o valor da arrematação (diminuída a entrada) pelo número de parcelas descritas anteriormente, com vencimento da 1º parcela em 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada, por meio de depósito, transferência ou boleto bancário, identificado em nome do arrematante, na Conta Corrente da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína -TO.
13.5 O valor da entrada, no caso de parcelamento, deverá ser pago no dia do leilão, por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, identificado em nome do arrematante, na Conta-Corrente da Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína -TO.
13.6 Nos casos em que o licitante optar pelo PAGAMENTO PARCELADO, será acrescido a cada parcela mensal o percentual de 1% (um por cento).
13.7 Os Servidores indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda ficarão responsáveis pelo preenchimento do contrato de Promessa de Compra e Venda dos lotes arrematados e suas devidas assinaturas.
13.8 Na falta de pagamento na data do vencimento, de qualquer parcela devida, será está acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) e taxa de 0,03% ao dia, calculados sobre o valor da parcela em atraso.
13.9 O atraso no pagamento de (03) três prestações consecutivas ou 1 (uma) única parcela vencida a mais de 90 (noventa) dias da data do seu vencimento, importará na rescisão do contrato e o promitente comprador será considerado como desistente, bem como, incidindo a sanção prevista no item 11.1, sem direito ao reembolso pela comissão paga ao leiloeiro na data do leilão.
13.10 O promitente comprador poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, sem previsão de descontos ou abatimentos.
13.11 Em caso de execução judicial ou extrajudicial, o valor nominal de cada parcela será atualizado, na data da apresentação da proposta ou do pagamento da última parcela em dia, conforme o caso, até a data do resgate do imóvel, de acordo com o IPCA, calculados pela Fundação Getúlio Vargas.

14. DA ENTREGA DO BEM

14.1 A liberação dos bens arrematados somente far-se-á após a comprovação do pagamento, através do crédito em conta, bem como observância aos itens 13 e 14 deste Edital.
14.2 Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, a documentação na forma indicada no Item 7 do presente edital.
14.3 O arrematante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data da arrematação, para comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ munido do comprovante de pagamento, bem como apresentar a documentação necessária para finalização do contrato.
14.4 O arrematante que não comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ no prazo acima estipulado para finalizar a contratação, será considerado desistente, cabíveis as penalidades descritas do Edital de Licitação.

15. DA ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL E DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

15.1 Para escrituração do imóvel, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, independentemente de convocação, localizada na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, Centro de Araguaína/TO, Palácio da Cidadania, no horário compreendido das 08h00 às 18h00, em dias úteis, portando comprovante de pagamento do imóvel acompanhado dos seguintes documentos:
15.1.1 Quando PESSOA FÍSICA:
a. Cédula de Identidade;
b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e dos tributos e contribuições federais;
d. Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado do Tocantins e do Estado sede de seu domicílio;
e. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de Araguaína e do Município de seu domicílio.
15.1.2 Quando PESSOA JURÍDICA:
a. Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
d. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e dos tributos e contribuições federais;
g. Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado do Tocantins e do Estado sede de seu domicílio;
h. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de Araguaína e do Município de seu domicílio;
i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
15.2 O adquirente do imóvel, independente de convocação, deverá tomar as seguintes providências:
15.2.1 NO CASO DE PAGAMENTO À VISTA:
15.2.1.1 Escriturar e registrar, no cartório competente o imóvel adquirido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, sendo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente.
15.2.1.2 NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO:
15.2.1.3 Fica a critério do arrematante, registrar em cartório competente, o Contrato de Promessa de Compra e Venda;
15.2.1.4 O registro do contrato de promessa de compra e venda no registro de imóveis competente, poderá ser realizada, ficando a critério do adquirente do imóvel. Já a escritura definitiva deve obrigatoriamente ser registrada;
15.2.1.5 No caso de pagamento parcelado, a escritura definitiva do imóvel somente será lavrada e registrada após o pagamento da última parcela do valor do imóvel e quitação total da dívida;
15.2.1.6 O promissário comprador terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para providenciar, a escrituração definitiva e registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, contados da quitação da última parcela ou da quitação total da dívida, conforme o caso.
15.3 O contrato de promessa de compra e venda será firmado e registrado, exclusivamente, em nome do licitante vencedor.
15.4 A escritura definitiva do imóvel será lavrada e registrada, exclusivamente, em nome do licitante vencedor.

16. DA APURAÇÃO DO LANCE VENCEDOR

16.1 Será considerado lance vencedor aquele que resultar no maior valor acima do preço mínimo apresentado no ato do leilão.
16.2 A venda realizada no presente leilão é irrevogável, não sendo permitido aos arrematantes recusar o bem adquirido, bem como pleitear a redução do valor de arrematação.
16.3 O simples fato de o interessado participar e pleitear a compra de algum bem, implica na declaração tácita de pleno conhecimento e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

aceitação das condições estipuladas no presente Edital.
16.4 Ao efetuar seu lance o arrematante declara para todos os fins de direito que nos dias de visitação tomou conhecimento DOS TERMOS DO EDITAL/CONDIÇÕES DE VENDA, examinou detalhadamente o bem arrematado e teve ampla oportunidade de contar com assessoria de técnicos de sua confiança, sendo apregoado NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, e exime o leiloeiro oficial e o comitente vendedor de futuros questionamentos de qualquer espécie, não podendo alegar desconhecimento ou falta de entendimento delas.
16.5 Será desqualificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-lhe, no que couber as penalidades previstas.
16.6 Até a efetivação da venda dos bens objetos deste Edital é facultado ao MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, anular a presente licitação, desde que obedecidos aos preceitos legais, ou até mesmo revogá-la, em atendimento a conveniência administrativa e ao interesse público, não cabendo a quem quer que seja qualquer reclamação ou a interposição de qualquer recurso contrastais decisões.
16.7 Para quaisquer outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Comissão de Leilão Público de Bens Imóveis, situada na Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína -TO, Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, centro, no horário das 08h00 às 12h00, e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
16.8 Fica a cargo da Comissão Especial de Licitação a responsabilidade pela substituição do leiloeiro, em sua falta, de modo a não prejudicar a realização do certame.
16.9 As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
16.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação, na forma da lei, no âmbito do procedimento administrativo.
16.11 Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço, ou nas condições de pagamento, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua regularização.
16.12 Os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda “ad- corpus”), sendo apenas enunciativas as referências neste edital e em seus anexos, e serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram.
16.13 Não reconhecerá o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o imóvel objeto da licitação.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, Lei Federal n.º 14.133/2021:
a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguaína, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
c) As sanções previstas no sub item 11.1 deste edital, são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.
17.2 Caso não seja realizada a efetiva e completa transmissão de propriedade e posse do(s) lote(s) arrematado(s), por qualquer que seja o motivo, será cobrada uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação e taxas administrativas, a ser cobrada inclusive através da retenção da caução paga, ainda que as quantidades aproximadas de cada lote informadas estejam fora da margem de erro prevista neste edital.
17.3 Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado, da caução e complementação da caução e demais valores devidos no prazo de 05 (cinco) dias, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito:
a) O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no PORTAL;
b) Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspenso/ irregular" junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.
17.4 Considerar-se-á, também, as sanções aplicáveis no Edital de Licitação.
17.5 Considera-se automaticamente anulada a arrematação pela Comissão Especial de Licitação, os arremates em que apresentarem indícios de adulteração, desistência do arrematante ou por qualquer equívoco constatado pela Comissão Especial de Licitação, resguardando-se o direito de imputação de sanções ao arrematante inadimplente.
17.6 Em caso de inobservância do disposto neste edital poderá o lote voltar a ser imediatamente leiloado em segunda chamada no mesmo evento, sem prejuízo das sanções que preceitua o artigo 335 do Código Penal: “Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública, ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente, ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem”.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das exigências deste edital, o município de Araguaína/TO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará aos participantes, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
a. Advertência,
b. Multa,
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por um prazo de até 02 (dois) anos;
18.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
18.3 A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a reparos, nivelamento ou limpeza dos imóveis.
19.2 Correrão por conta e risco total do arrematante, despesas relacionadas com a limpeza, demarcação e quaisquer outras despesas relativas ao bem arrematado, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.
19.3 Após a realização do leilão, que será irrevogável e irretratável, acatando todas as disposições deste Edital, o qual é tido como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual descumprimento das obrigações dele decorrentes a alegação do seu desconhecimento, não caberá ao arrematante qualquer tipo de recusa ou reclamação de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no Edital.
19.4 É facultado à Comissão de Leilão Público de Bens Imóveis ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
19.5 A Prefeitura Municipal de Araguaína/TO através de sua Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de retirar os lotes que vierem a ser considerados como inalienáveis, bem como agrupar e/ ou corrigir dados de lotes, de acordo com o interesse público, visando facilitar a venda destes bens.
19.6 A não impugnação deste Edital de Licitação e seus anexos, na forma disposta no Artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021, implica na aceitação de todos os seus termos.
19.7 A participação no presente leilão público implica, quando o lance for considerado vencedor no leilão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como, submissão às demais obrigações legais decorrentes.
19.8 O presente Leilão e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o Artigo 55, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, adiar ou prorrogá-lo.
19.9 A Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína/TO poderá revogar presente Leilão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.10 Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pela Comissão de Leilão Público de Bens Imóveis, situada na Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína /TO, Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, no horário das 08h00 às 12h00, e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis, ou através do telefone (63) 3412-5572 (Atendimento Digital) e (63) 9.9984.8337 e do site eletrônico www.araguaina.to.gov.br.
19.11 Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Leilão Público de Bens Imóveis e, na sua impossibilidade, pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou ainda pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Araguaína -TO.
19.12 Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

interessados por meio do site www.araguaina.to.gov.br.

19.13 A Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína/TO não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital que não sejam obtidas pelo site especificado acima.

19.14 As decisões da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Leilão Público de bens Imóveis, e da autoridade superior referente ao presente edital, serão divulgadas resumidamente, no Diário Oficial do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, disponível em meio digital no sítio Prefeitura Municipal de Araguaína -TO.

19.15 Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Edital, fica eleito o foro da Sede do Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína – TO, 16 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

ANEXO I

ITEM	CCI	PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA	BAIRRO	LOGRADOURO	QUADRA	LOCAL	LOTE	ÁREA M²	Valor M²	VALOR INICIAL
1	59371	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.175	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	4	1.037,86	680,00	705.744,80
2	44675	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.176	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	5	1.021,29	680,00	694.477,20
3	44676	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.177	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	6	1.014,69	680,00	689.989,20
4	56992	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.178	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	7	1.017,72	680,00	692.049,60
5	62213	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.179	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	8	1.020,49	680,00	693.933,20
6	4059	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.180	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	9	1.031,22	680,00	701.229,60
7	45466	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	46.181	CHACARA 163-A1	FILADELFIA	1	Meio	10	1.044,63	680,00	710.348,40
8	62023	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.735	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	40	Meio	11	416,00	125,00	52.000,00
9	62024	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.736	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	40	Meio	12	416,00	125,00	52.000,00
10	62025	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.737	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	40	Meio	13	416,00	125,00	52.000,00
11	62026	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.738	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	40	Meio	14	416,00	125,00	52.000,00
12	62027	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.739	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	40	Esquina	15	403,50	135,00	54.472,50
13	62030	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.742	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Esquina	1	465,78	135,00	62.880,30
14	62031	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.743	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Meio	2	416,00	125,00	52.000,00
15	62032	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.744	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Meio	3	416,00	125,00	52.000,00
16	62033	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.745	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Meio	4	416,00	125,00	52.000,00
17	62034	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.746	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Meio	5	416,00	125,00	52.000,00
18	62035	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.747	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Meio	6	416,00	125,00	52.000,00
19	62036	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.748	RESIDENCIAL CAMARGO	JOAO A. BATISTA	41	Esquina	7	582,32	135,00	78.613,20
20	62037	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.749	RESIDENCIAL CAMARGO	ARARAGUA	41	Meio	8	785,08	125,00	98.135,00
21	62038	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.750	RESIDENCIAL CAMARGO	ARARAGUA	41	Meio	9	759,06	125,00	94.882,50
22	62039	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.751	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Esquina	10	495,57	160,00	79.291,20
23	62040	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.752	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Meio	11	429,00	130,00	55.770,00
24	62041	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.753	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Meio	12	429,00	130,00	55.770,00
25	62042	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.754	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Meio	13	429,00	130,00	55.770,00
26	62043	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.755	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Meio	14	429,00	130,00	55.770,00
27	62044	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.756	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Meio	15	429,00	130,00	55.770,00
28	62045	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.757	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Meio	16	429,00	130,00	55.770,00
29	62046	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.758	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	41	Esquina	17	435,46	160,00	69.673,60
30	62047	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.759	RESIDENCIAL CAMARGO	VERA LUCIA P. CARDOSO	41	Meio	18	715,17	125,00	89.396,25
31	62048	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.760	RESIDENCIAL CAMARGO	VERA LUCIA P. CARDOSO	41	Meio	19	768,33	125,00	96.041,25
32	62049	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.761	RESIDENCIAL CAMARGO	ARARAGUA	42	Esquina	1	387,58	160,00	62.012,80
33	62050	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.762	RESIDENCIAL CAMARGO	ARARAGUA	42	Meio	2	399,53	125,00	49.941,25
34	62051	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.763	RESIDENCIAL CAMARGO	ARARAGUA	42	Meio	3	389,76	125,00	48.720,00
35	62052	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.764	RESIDENCIAL CAMARGO	ARARAGUA	42	Esquina	4	388,79	135,00	52.486,65
36	62053	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.765	RESIDENCIAL CAMARGO	MANOEL R. SOARES	42	Meio	5	360,00	125,00	45.000,00
37	62054	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.766	RESIDENCIAL CAMARGO	MANOEL R. SOARES	42	Meio	6	360,00	125,00	45.000,00
38	62055	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.767	RESIDENCIAL CAMARGO	MANOEL R. SOARES	42	Meio	7	360,00	125,00	45.000,00
39	62056	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.768	RESIDENCIAL CAMARGO	MANOEL R. SOARES	42	Meio	8	360,00	125,00	45.000,00
40	62057	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.769	RESIDENCIAL CAMARGO	MANOEL R. SOARES	42	Meio	9	360,00	125,00	45.000,00
41	62058	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.770	RESIDENCIAL CAMARGO	VERA LUCIA P. CARDOSO	42	Esquina	10	437,50	135,00	59.062,50
42	62059	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.771	RESIDENCIAL CAMARGO	VERA LUCIA P. CARDOSO	42	Meio	11	450,00	125,00	56.250,00
43	62060	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.772	RESIDENCIAL CAMARGO	VERA LUCIA P. CARDOSO	42	Meio	12	450,00	125,00	56.250,00
44	62062	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.774	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	42	Meio	14	360,00	150,00	54.000,00
45	62063	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.775	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	42	Meio	15	360,00	150,00	54.000,00
46	62064	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.776	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	42	Meio	16	360,00	150,00	54.000,00
47	62065	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.777	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	42	Meio	17	360,00	150,00	54.000,00
48	62066	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	43.778	RESIDENCIAL CAMARGO	BRUSQUE	42	Meio	18	360,00	150,00	54.000,00
49		MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	95.887	NOVA ARAGUAÍNA	16	0000		RUA 17	1.750,00	200,00	350.000,00
50	54473	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	32.753	RAIO DE SOL	PERIMETRAL	0010		00AP	2.393,00	209,00	500.137,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

SIMPLIFICA: TOP2305804429
PROCESSO ADM: 2023019849 DE 18/09/2023
INTERESSADO: HELTON DE GOIS FIGUEROA E CIA LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	HELTON DE GOIS FIGUEROA E CIA LTDA
CNPJ	15.387.614/0001-45
ENDERECO	RUA TREZE DE SETEMBRO, Nº119, QD.98, LT. 01, VILA ROSÁRIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12734
INÍCIO DE ATIVIDADE	16/04/2012

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatei que o contribuinte exercia atividade comercial e prestacional, vindo a pedir baixa de suas atividades no município dia 13/09/2023 , o período a ser fiscalizado é de 16/04/2012 a 13/09/2023. Porém, conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o direito da administração tributária constituir seus créditos. Portanto o período fiscalizado foi de 01/01/2019 a 13/09/2023.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSON

O contribuinte não estava exercendo atividade prestacional, portanto sem fato gerador do ISSQN.Não houve crédito tributário constituído.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
A contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 74/2024.**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigações acessórias. O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento de sua atividade econômica, tempestivamente, no município de Araguaína, conforme dispõe o art. 249, §9º e §14º da LC 058/2017. As alterações de: endereço, nome empresarial, atividade econômica, capital social, ocorreram de acordo com a primeira alteração contratual anexa ao sistema Simplifica em 28/08/2023 e só foi pedido no Sistema Simplifica dia 13/09/2023. Portanto foi lavrado o **Auto de Infração de nº 75/2024.**

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 16/04/2012 a 13/09/2023, **constam débitos** referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Ressalto a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS acima descrito, **COM RESSALVA**, que a contribuinte **deverá quitar os débitos mencionados**. Ressalto que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da prescrição.

Sendo o que tenho a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 27 de março de 2024.

JANAINA DE AGUIAR ROCHA
Auditora Fiscal
Matrícula: 53769

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 773, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de saldo de empenho constante do Quadro de Controle da Dívida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes APROVOU e o Senhor Presidente desta Casa de Lei PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica cancelado o saldo do empenho constante do Quadro de Controle da Dívida – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, existente em 10/04/2024, referente ao exercício de 2023, na Contadoria da Câmara Municipal de Araguaína, abaixo relacionado a despesa anulada do exercício de 2023 não processada.

CÓD.	DATA	PROCESSO	Nº DECRETO	FORNECEDOR	VALOR
001	29/12/2023	287	773/24	MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	200.208,84

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

Autor: Mesa Diretora.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 774, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Aprova a nomeação dos membros da Secretaria Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, por seus componentes APROVOU e o Senhor Presidente desta Casa de Lei PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada, ad referendum, a nomeação do Presidente, do Secretário Executivo e Financeiro, e do Secretário Administrativo, que compõem a Secretaria Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR.

Parágrafo único. São partes integrantes do presente Decreto a qualificação técnica dos nomeados e a Portaria ad referendum de nomeação nº 180, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

Autor: Mesa Diretora.

Portaria nº 77/2024.

Araguaína/TO, 10 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, a servidora abaixo relacionada, lotada no Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Ferreira da Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

I - ELAINE ALVES SILVA, matrícula nº 1066204, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador, admitido mediante a portaria nº 32/2021, em 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2024, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Ferreira da Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

I – ADRYELLE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 035.xxx.xxx-33 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador;

II – CÁCIO JUNIOR PEREIRA BARCELOS, inscrito no CPF nº 058.xxx.xxx-06 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador;

III - ELAINE ALVES SILVA, inscrita no CPF nº 947.xxx.xxx-68 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 78/2024.

Araguaína/TO, 10 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 abril de 2024, o servidor MARCIO ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 1066743, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo, admitido mediante a portaria nº 18/2024, em 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 02 abril de 2024, a senhora DAYANE ALTINA DE OLIVEIRA MAIA, inscrita no CPF nº xxx.741.591-xx para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador com lotação no Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 79/2024.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, vereadores, comissionados e contratados temporariamente deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Araguaína lotados junto aos Gabinetes dos Vereadores deste Poder Legislativo de Araguaína, referente ao período aquisitivo indicado a cada servidor (a), conforme segue abaixo:

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO VEREADOR					
MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
1066600	PATRÍCIA JOSÉ DE SOUSA	11/04/2023	10/04/2024	11/04/2023	10/05/2024
CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DO VEREADOR					
MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
1066304	DIOGO FERREIRA DA SILVA	16/03/2023	15/03/2024	11/04/2023	10/05/2024
1066308	VITORIA REGINA LEITE RODRIGUES	19/03/2023	18/03/2024	11/04/2023	10/05/2024

Art. 2º A Coordenação de Recursos Humanos fica incumbida de incluir 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos referidos servidores na competência 04/2024.

Art. 3º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

Portaria nº 81/2024.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 05 abril de 2024, o servidor VANCELIO CASTRO COSTA, matrícula nº 1066391, do cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador, lotado junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos, admitido mediante a portaria nº 72/2022, em 04 de março de 2022.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 08 abril de 2024, o senhor ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 808.xxx.xxx-00 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador com lotação junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 82/2024.

Araguaína/TO, 15 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º abril de 2024, a servidora THAYUANA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 1066569, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador, lotada junto ao Gabinete do Vereador Edimar Leandro da Conceição, admitida mediante a portaria nº 73/2023, em 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP